



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



TOMADA DE PREÇOS n°.03/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 1378/1/2018

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, de conformidade com o disposto no Processo Administrativo n°. 1378/1/2018, a Comissão Permanente de Licitações torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, a TOMADA DE PREÇOS n°. 03/2018, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA), CONFORME AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III DO EDITAL**, de acordo com os Anexos, partes integrantes deste Edital.

A presente licitação é do tipo "**MENOR VALOR GLOBAL**", e se processará de conformidade com este Edital e pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n°. 8.883, de 09 de junho de 1.994 e Lei n°. 9.648 de 27 de maio de 1.998.

As informações sobre o edital poderão ser consultadas através do telefone (15) 3276-1177, Departamento de Licitações, e a retirada do edital deverá ser efetuada através do site www.sarapui.sp.gov.br.

Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sarapuí, sito à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, **até as 09h00min horas do dia 20/06/2018**, sendo que a abertura do envelope ‘HABILITAÇÃO’ E ‘PROPOSTA’ ocorrerá no mesmo dia, às 09:h30 minutos.

A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes enviados via correio ou protocolados fora do local supra-indicado, e que cheguem ao seu destino fora do horário consignado no edital.

Integram este Edital, como partes indissociáveis, os Anexos relacionados abaixo, os quais serão fornecidos no Departamento de Licitações no Paço Municipal:

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

01- OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. A presente Licitação, do Tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA), CONFORME AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III DO EDITAL**, de acordo com os Anexos III (termo de referência) partes integrantes deste Edital.
- 1.2. O Georreferenciamento proporcionará a atualização e controle cadastral, cadastros novos e a vetorização de toda a extensão urbana do Município e Expansões Urbanas do Bairro do Rodeio, Distrito de Cocaes e Bairro da Morada das Piavas.
- 1.3 – O preço máximo para execução dos serviços é de R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais).
- 1.4 - O custo para a prestação de serviços e os respectivos valores máximos foi apurado mediante pesquisas de preços (média) praticados no mercado local e regional.

02- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO:

- 2.1. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão requerer, mediante protocolo, sua inscrição no Cadastro Oficial de Fornecedores da Prefeitura do Município de Sarapuí/SP para retirada do CRF (Cadastro de Registro de Fornecedores), até as 17 horas do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do disposto no artigo 22, § 2º, da Lei n. 8.666/93 e alterações, apresentando os documentos necessários ao procedimento de cadastramento e emissão do CRF, obrigatório juntada do(s) mesmo(s) no envelope de habilitação do certame, ou ainda demonstrar o cumprimento de entrega de todos os documentos exigidos para a respectiva licitação, até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



2.1.1 Poderão participar da licitação os interessados do ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

2.1.2 Fica autorizada a participação de empresas em consórcio, nos termos do Art. 33 da Lei 8.666/93;

2.2 Serão vedadas as participações:

2.2.1 De empresas estrangeiras que não funcionem no país, de interessados que se encontrem sob falência, insolvência civil, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

2.2.2 De empresas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.3 De empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605, de 1998;

2.2.5 De empresas que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.6 De empresas (matriz ou filial) que estejam em débito com a Fazenda Municipal de Sarapuí.

2.3 As interessadas não cadastradas deverão cadastrar-se até o terceiro dia anterior à entrega dos envelopes, retirando em tempo hábil, junto ao Cadastro de Fornecedores do Setor de Compras e Licitações, a relação de documentos exigidos para o cadastramento, constantes nos artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94;

2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, publicação em órgão da Imprensa oficial.

03. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123/2006 comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da declaração do **ANEXO II**.

3.2.1. Os licitantes que optarem por não enviar representante para o credenciamento, e que queiram solicitar o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração do anexo II deste edital dentro do envelope de habilitação.

3.2.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no item 3.2 e subitem 3.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

3.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do ANEXO IV.

3.4. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.5. O documento de credenciamento (ANEXO IV) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes “habilitação” e “proposta”.

3.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

04. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Processo 1378/1/2018 – Tomada de Preços. 03/2018
Abertura dia 20/06/2018 as 09h30min
Razão Social do Particular ou da Empresa Licitante e endereço completo

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Processo 1378/1/2018 – Tomada de Preços. 03/2018
Abertura dia 20/06/2018 as 09h30min
Razão Social do Particular ou da Empresa Licitante e endereço completo

- 4.2.1. Pelo representante legal da empresa, munido de comprovante e R.G.;
- 4.2.2. Por procurador munido de procuração, pública ou particular, e R.G.;
- 4.2.3. Por pessoa credenciada pela empresa, munido da respectiva credencial e R.G.;

4.3. No instrumento procuratório ou credencial deverão constar, expressamente, os poderes de que estão investidos os mandatários, especialmente o referente à desistência de interposição de recursos.

4.4. O instrumento de procuração, com o reconhecimento de firma de seus respectivos signatários e a carta de credenciamento, serão anexados na parte externa do envelope nº. 01-HABILITAÇÃO.

4.5. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

4.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



4.7. Não serão aceitas cópias autenticadas de outras cópias, ainda que autenticadas.

4.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

4.9. Declaração, no caso da licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, que pretendam usufruir as prerrogativas previstas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2.006, conforme modelo constante no Anexo II deste instrumento convocatório;

4.10. A Comissão deverá certificar-se da real condição de microempresa e empresa de pequeno porte, não podendo simplesmente aceitar toda e qualquer empresa que assim se declare;

5. DO CONTEÚDO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade, os quais dizem respeito à:

5.1.1 - Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Sarapuí

5.1.2 - Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União.

5.1.3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

5.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 3.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.1.5 - Certificado de Regularidade do FGTS.

5.1.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ.

5.1.7 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.1.8 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.9 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



5.1.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.1.10 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, emitido por entidade de direito público, com firma reconhecida em cartório, acompanhados de cópia, devidamente autenticada, do respectivo contrato e nota fiscal.

5.1.12 - Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, e que conste responsável(eis) técnico(s) apto(s) a prestação de serviços de Georreferenciamento;

5.1.13 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente (CREA), detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes com o objeto da licitação.

5.1.14 - Para comprovar que o profissional acima mencionado pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverão ser apresentadas: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Cópia do Livro de Registro de Funcionários, devidamente autenticados ou Contrato de Prestação de Serviços com firmas reconhecidas em cartório.

5.1.15 - Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

5.1.16 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST. 3.2 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. A apresentação de qualquer documento exigido nos itens acima em cópia reprográfica, sem a devida autenticação por cartório competente ou publicação em Órgãos da Imprensa Oficial, invalidará o documento, e por consequência, inabilitará o licitante.

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

5.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

5.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.6. Registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal n.º 5.764, de 14 de julho de 1971, em se tratando de cooperativa, conforme § 2º do art. 1º do Decreto estadual n.º 55.938, de 21/06/2010, com a nova redação dada pelo Decreto estadual n.º 57.159, de 21/07/2011.

5.2.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista no edital para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

5.3. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, o que não afasta a obrigatoriedade do licitante em apresentar toda a documentação exigida para sua habilitação, mesmo que apresente alguma restrição fiscal.

5.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica ao local de prestação de serviços É FACULTATIVA;

5.4.1 A empresa deverá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se no local de execução dos serviços, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



5.4.2. A visita poderá ser realizada até 24 horas antes da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

5.4.3 As empresas deverão agendar visita técnica ao local onde será prestados os serviços através de um representante da Diretoria Municipal de Obras, para agendamento (15) 3276-1177, segunda a sexta feira nos horários das 08 h às 12h e das 13h às 17h. Falar com Hebert.

5.4.4 A empresa receberá comprovante de sua visita técnica (Anexo VIII) a ser fornecido pelo Departamento de Tributos.

6. DO CONTEÚDO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.1.1 Papel timbrado contendo: Nome, endereço, CNPJ, Email da empresa ou de seu representante legal, para futuros contatos, seja convocação e/ou notificação, cujo email terá eficácia legal para fins de comprovação de ciência.

6.1.2. Numero do Processo e da Tomada de Preços.

6.1.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do Anexo III.

6.1.4 Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. O preço máximo para a realização da prestação de serviços, não poderá ser superior a R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais), sendo que todas as ofertas que passarem esses valores serão automaticamente desclassificadas.

6.1.5 Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no termo de referencia (anexo III) e seus complementos, tais como: materiais, mão-de-obra e serviços de terceiros aplicados à própria prestação de serviços ou em atividade de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares à prestação de serviços; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



incidentes sobre a atividade econômica; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica etc.

6.1.6 Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração Contratante.

6.1.7 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.1.8 A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

07- DO JULGAMENTO

7.1 – Examinados os documentos do envelope nº. 01 – DOCUMENTOS, a Comissão Permanente de Licitações decidirá pela habilitação ou inabilitação das licitantes, sendo declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 03 (três) e seus subitens deste instrumento convocatório;

7.2- Serão devolvidos inviolados, os envelopes “PROPOSTAS” às licitantes inabilitadas;

7.2.1 – Os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, somente serão abertos depois de transcorrido o prazo previsto em lei para interposição de recursos, ou se houver desistência expressa consignada em ata;

7.3 – As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no item 06 e seus subitens;

7.4 – Esta licitação é do tipo menor preço global, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, observado o disposto no item anterior;

7.5 – Será declarada vencedora a proponente que oferecer menor preço global exequível;

7.6 – Serão desclassificadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



7.6.1 – Sejam manifestamente inexequíveis;

7.6.2 – Apresentarem valor global superior à R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil, trezentos reais);

7.6.3 – Não atenderem quaisquer das exigências e condições do presente Edital, ou que contiverem vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução da Prestação de serviços;

7.6.4 - Apresentarem erro na Proposta, cotarem valor global manifestamente inexequível, inclusive aqueles motivados pelo uso de custos unitários com mais de 02 (dois) dígitos, após a vírgula;

7.6.5 - Alterarem quantidade constante da planilha, exceto se comprovarem a existência de erro material;

7.6.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

7.7 – Depois de abertas as “PROPOSTAS”, não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificações das mesmas.

7.8 – Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas apresentadas por licitantes que não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão de Licitações, de acordo com o art. 45, § 2º da Lei nº. 8.666/93;

7.9 – Caso a melhor proposta apresentada não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão imediatamente convocará a melhor classificada dentre as microempresas e empresas de pequeno porte, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, objetivando oferecer proposta inferior àquela considerada de menor preço;

7.9.1 -Somente serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertarem preço final em até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta;

7.9.2 – Na hipótese da melhor classificada dentre as microempresas e empresas de pequeno porte não oferecer proposta inferior àquela considerada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



de menor preço, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadram como micro empresas ou empresa de pequeno porte, para que, querendo, ofereça proposta inferior àquela considerada mais vantajosa, nas mesmas condições e prazos estabelecidos.

7.9.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, constantes em suas propostas escritas – Envelope n.º 02 – Proposta, quando não estiverem classificadas em primeiro lugar dentre todas licitantes participantes, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos casos previstos nos subitens 7.9.1 e 7.9.2;

7.9.4 - No caso de equivalência real dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, constantes em suas propostas escritas – Envelope n.º 02 – Proposta, quando estiverem classificadas em primeiro lugar dentre todas licitantes participantes, será realizado sorteio em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão de Licitações, de acordo com o art. 45, § 2º da Lei n.º. 8.666/93, para que se identifique qual será declarada vencedora;

7.10 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão da imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes;

7.11 - Se todas as proponentes forem consideradas inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá conceder às licitantes, com fulcro no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

08- DA FORMALIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1- O contrato será formalizado de conformidade com o Anexo VI parte integrante do presente Edital, com validade pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato;

8.2 - A adjudicatária deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento da intimação, junto ao Setor de Compras e Licitações, localizado no Paço Municipal de Sarapuí/SP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



8.3 - O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

8.4 - Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado, a assinar o Contrato dentro dos prazos previstos nos itens anteriores, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta eleita vencedora, além de outras sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.5 - Não atendendo a adjudicatária o prazo para assinatura do Contrato, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no artigo 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.6 - Se a contratada não iniciar a Prestação de Serviço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do efetivo valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que as tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento), salvo motivos de força maior plenamente justificados e aceitos por esta;

8.8 - Nos dias em que não houver condições de trabalhos por motivo de incidência de chuva, a Contratada deverá comunicar por escrito à fiscalização da prestação de serviços, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para a prorrogação do prazo e para os devidos descontos;

8.8.1 - Outros motivos tais como feriados e domingos, não serão justificados.

8.9 - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários na prestação de serviços deverão atender os limites e casos previstos no artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e serem prévia e expressamente autorizados pelo chefe do executivo da Prefeitura Municipal;

8.10 - A Contratada ficará responsável pela elaboração de todos os projetos faltantes dentro da pasta desta Tomada de Preços, sem ônus aos cofres públicos, caso os mesmos se tornem necessários durante o andamento da Prestação de serviços, e a critério da municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



8.11 - O regime do contrato será por preço global;

8.12 - O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.13 - O contrato poderá ainda ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8.14 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

09. DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos desta Tomada de Preços e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

10 - DO PAGAMENTO

10.1- O valor do contrato será pago pela Prefeitura em 04 parcelas iguais onde o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após a conclusão da primeira etapa que será realizada da seguinte maneira:

1ª Etapa: - 25% do serviços contratado;

2ª Etapa - 50 do Serviço Contratado;

3ª Etapa - 75% do Serviço Contratado;

4ª Etapa -100% do Serviço Contratado.

10.2 As notas fiscais deverá ser encaminhada junto com o relatório de Prestação de Serviços, para o departamento responsável, as notas fiscais deverá **constar obrigatoriamente, n.º da Tomada de Preço 03/2018 e n.º do Processo Administrativo 1378/1/2018**, acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, a lista GFIP/SEFIP, conforme Lei 9.528/97.

10.3 - O preço pelo qual serão contratadas a prestação de serviços permanecerá fixo e irrevogável durante o período de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



10.5 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços que, por qualquer motivo não constem no termo de referência da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 :

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

11.2.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

11.3. A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços.

11.4. A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na prestação de serviços.

11.5. A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

11.3.6. A contratada deverá executar os serviços observando estritamente o termo de referência anexo III.

11.3.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



11.3.8. A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

11.3.9 A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

12.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

12.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.

12.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

12.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

12.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

13 - DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

13.1 - A prestação de serviços terá o recebimento provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberado pela fiscalização, sendo que o recebimento definitivo se dará após 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, desde que solicitado pela Contratada e aceito pela Diretoria de Tributos, que emitirá o competente termo;

13.2 - Para o recebimento definitivo dos serviços se ocorrer de reparos eventualmente solicitados pelo Setor de Tributos, deverão ser executados em prazo a ser por ele estipulado, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ficando a Contratada, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade prevista no subitem 14.1;

13.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos mesmos;

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, além das medidas e penalidades previstas em lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a Contratada às seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

14.1.1. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

14.1.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

14.1.3. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia por deixar de apresentar quaisquer dos documentos requisitados no item 9.1. do edital, sendo eles: as Notas emitidas pela contratada acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, acompanhados das fichas de registro funcional **referente aos funcionários que trabalham na Prestação de Serviços em questão**, bem como a suspensão do pagamento até a regularização e juntada sem ensejar qualquer ônus a Administração, quando por culpa da Contratada;

14.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da Prestação de serviços;

14.1.5. Multa de 10% (dez por cento) na forma do estabelecido neste edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



14.2 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;

14.3 - Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades serão relacionadas nas respectivas fichas cadastrais;

14.4 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste;

14.5 - A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à Contratada. Se a mesma for diminuída em razão de eventual cobrança, tornando-se insuficiente, deverá ser complementada pela Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, até o seu valor total, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A garantia definitiva, cuja prestação deverá ser comprovada pela licitante vencedora no ato de assinatura do contrato, servirá para assegurar a plena execução dos serviços e o pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

15.2 - A garantia definitiva poderá ser efetuada em moeda corrente no País ou títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal ou, ainda, através do seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceita pela Prefeitura;

15.3 - As despesas com a prestação da garantia definitiva correrão por conta exclusiva da Contratada;

15.4 - Se a garantia definitiva for prestada em títulos da dívida pública, deverá a licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, apresentar a relação dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



15.5 - Caso ocorra o vencimento da carta de fiança antes do recebimento definitivo dos serviços, a Contratada deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil;

15.6 - Desde que cumpridas as obrigações contratuais assumidas e emitido o competente Termo de Recebimento Definitivo - TRD, pela Diretoria de Tributos, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do protocolo do requerimento;

15.7 - Se a caução tiver sido feita em moeda corrente do País, a sua restituição far-se-á com a devida atualização monetária.

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- Os recursos orçamentários para o atendimento desta licitação, exigidos pelo Artigo 55, inciso V da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, a saber:

02.	Prefeitura Municipal
02.10	Diretoria Administrativa e Recursos Humanos
04.122.0005.2001	Administração Geral do Executivo
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FICHA 24	Recurso Municipal (fonte de receita 1)

16.2 – O valor total do certame está estimado em R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais).

17 - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMISSÍVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



17.1- Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lançadas em Ata e desafiarão os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações anteriores, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos;

17.2- O prazo para impugnação deste Edital é o constante do § 2º do artigo 41, da Lei Federal n.º. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883/94.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- A simples participação, caracterizada pelo oferecimento da proposta, sem impugnação no prazo legal, implicará na aceitação e sujeição da proponente a todas as exigências e condições deste Edital;

18.2- A Prefeitura não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma depender com esses pagamentos;

18.3 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e devidamente fundamentado;

18.4 - No interesse da Prefeitura Municipal de Sarapuí, SP, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação ou alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;

19.5 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ela apresentados na licitação;

19.6 - Os interessados poderão obter mais informações sobre este Edital, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Sarapuí, sita a Praça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



13 de Março, n.º 25, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 12h00 e das 13 horas às 17 horas.

19.7- Para conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital com cópia que ficará afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Sarapuí, sendo publicada em resumo no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no estado e no sítio do município www.sarapui.sp.gov.br.

19.8- O Edital completo e seus Anexos, ficam à disposição, para leitura e análise, no site www.sarapui.sp.gov.br, e poderão, querendo os interessados, ser retirados pelo site www.sarapui.sp.gov.br.

Sarapuí, SP, 29 de Maio de 2018.

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1378/1/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

1) Especificação:

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		PREÇO GLOBAL POR OBJETO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA), CONFORME AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III DO EDITAL	R\$ (.....)
VALOR TOTAL GLOBAL		R\$ (.....)

2) Local da Prestação de Serviços

- Extensão Urbana do Município e expansões urbanas do Bairro Rodeio, Distrito de Cocaes e Bairro Morada das Piavas.

3) Conteúdo da Proposta:

- Preço total.
- Plano de Trabalho
- Os preços deverão contemplar todos os serviços pertinentes ao bom andamento e qualidade da Prestação de Serviços, incluindo impostos, encargos sociais, trabalhistas e outros.

Modalidade de Garantia
Contratual:.....
(Art. 56, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



N.º do
CNPJ:.....
....

N.º da inscrição
estadual:.....

N.º da conta corrente:..... N.º da Agência
bancária.....

N.º do Banco:.....Nome do
Banco:.....

Nº do telefone da
empresa:.....

Nº do
FAX:.....

Tipo de documento Fiscal e Natureza da
Operação:.....

DADOS DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO

Nome:.....
.....

Endereço:.....Cidade:.....U
F:.....

N.º do CPF:.....N.º do
R.G:.....

Data:___/___/2.018.

Assinatura:_____ CARIMBO DA EMPRESA _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2.018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1378/1/2018

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP

Tomada de Preços n.º 03/2.018.

A empresa,
inscrita no CNPJ n.º/.....-....., por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de
identidade R.G. n.º, CPF n.º,
DECLARA para fins de fruição das prerrogativas previstas nos arts. 42 a 45, da
Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, que sua empresa se
enquadra na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte,
conforme o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, bem como que
não se enquadra dentre as pessoas jurídicas previstas no § 4º, do art. 3º, da
Lei Complementar nº 123/06.

Sarapuí, de.....de 2018.

.....
(assinatura do representante legal e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ANEXO III Termo de Referência

1. Objeto

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para atualização e regularização do cadastro imobiliário municipal, com fornecimento de software SIG (Sistema de Informação Geográfica).

1.2 - VISTORIAS do local dos serviços:

O licitante interessado em participar deste certame **poderá** vistoriar, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura Municipal, o local onde serão executados os serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação deste edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes documentação, mediante prévio agendamento de horário através dos telefones: (15) 32761177. A Visita Técnica será facultativa.

2. Apresentação

2.1. Situação Atual

Sob o ponto de vista dos dados, hoje, a Prefeitura Municipal possui dois tipos de dados distintos sendo tratados de forma isolada.

Os dados alfanuméricos do banco de dados que sustentam as aplicações no setor de Cadastro Técnico e controle de IPTU e Base Cartográfica que se encontra em situação diversificada e não uniformizada compreendendo desde formatos analógicos (mapas em papel) a formatos digitais (arquivos CAD).

Hoje estes dois tipos de dados não estão associados por qualquer tipo de recurso tecnológico disponível. São manipulados isoladamente para atender propósitos específicos. Portanto a Prefeitura Municipal, atualmente, deixa de ter inúmeras vantagens qualitativas e quantitativas em seus processos internos nesta situação, quando comparada com a situação de integração dos dados e sua disseminação pela instituição.

2.2. Formatos dos dados disponíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



A Prefeitura Municipal possui dois tipos de dados fontes. São eles:

-Mapas em Papel: trata-se de cartas topográficas onde foram lançadas através de indicações (traços e símbolos). Este material é manipulado com freqüência provocando desgaste da sua qualidade que, em alguns casos, tornou-se extremamente fragilizada e sem backup.

-Arquivos Digitais: através de trabalhos isolados e iniciativas setoriais dentro da Prefeitura Municipal, as cartas topográficas em papel, foram digitalizadas e deram origem a arquivos digitais em formato .DWG. O restante dos arquivos, embora representem uma evolução da situação anterior por estarem em meio digital, ainda são cercados de muita “imprecisão” por se tratarem de produtos provenientes de dados de fontes heterogêneas, no que diz respeito à escala original e, em alguns casos, a qualidade do papel manuseado. Outro lado a destacar, além da imprecisão, é que os dados digitais são incompletos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



2.3. Solução Proposta

A solução proposta deverá contemplar atualização e regularização cadastral dos contribuintes por intermédio da entrega de relatórios gerenciais, utilizando-se de um sistema SIG que contemple:

Imagem aérea ortorretificada em alta resolução que contemple o perímetro urbano;

Vetorização sobre a imagem dos imóveis a partir da imagem organizada em camadas distintas (quadras, lotes, edificações, piscinas e logradouros);

Importação e associação das informações cadastrais imobiliárias com o número atualizado do imóvel conforme banco de dados da Prefeitura, distribuição geoespacial dos logradouros, vetores e imagem integrados em ambiente de Sistema de Informação Geográfica (SIG) considerando os parâmetros de conectividade, integridade dos elementos, fechamento de polígonos, deslocamento dos elementos, duplicidade ou coincidência de elementos, erros de classificação e conexões externas com o cadastro imobiliário.

2.4. Benefícios Esperados

Dentro da missão da Prefeitura Municipal para os próximos anos e com vistas à melhoria na informação cadastral, está prevista a regularização do cadastro imobiliário do município, visando identificar, atualizar e taxar áreas não tributadas.

Isto deve refletir no aumento da margem de acerto da área gerencial da Prefeitura Municipal, que será fortemente auxiliada nas tomadas de decisão, pela unicidade, veracidade e organização dos dados disponíveis.

3. Escopo da Licitação

O objeto da presente licitação tem como objetivo contratar um serviço para prover a regularização do cadastro imobiliário municipal através da atualização das áreas dos imóveis do município, baseando-se em imagem ortorretificada de alta resolução com GSD de 10 cm (ou melhor) e Sistema de Informação Geográfica (SIG) para gerenciamento e cadastro dos contribuintes. O serviço de vetorização será efetuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



sobre imagem de alta resolução de todos os imóveis cadastrados no IPTU da prefeitura e dos cadastros novos que serão integrados ao sistema.

Os proponentes estão sendo solicitados a apresentar uma SOLUÇÃO GLOBAL, a qual deve atender aos diversos requisitos e funcionalidades técnicas descritas no item 4 deste termo de referência e, da forma mais abrangente possível, contemplar e ser aderente aos processos de negócio da Prefeitura Municipal.

Todos os requisitos devem ser considerados como incluídos no presente fornecimento, exceto quando explicitamente indicado de que não consta da atual contratação.

O escopo desta licitação é, portanto, a contratação de um serviço de Regularização do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal baseado na utilização de um Sistema de Informação Geográfica (SIG) e que compreende:

- Imagem de alta resolução ortorretificada (colorida - RGB) com resolução espacial de 10 centímetros (ou melhor). Deverá ser feito através de receptores GNSS de dupla frequência o posicionamento *in loco* dos pontos de apoio para posterior amarração de forma precisa de pontos homólogos (pós-definidos), com pontos de controle em solo planialtimétricos, que serão adotados como arcabouço geométrico preciso para dar rigidez ao modelo considerado e para maior precisão posicional do trabalho pretendido.
- Fornecimento de 2 (duas) licenças de uso do sistema SIG adotado.
- Fornecimento da vetorização em formato .DWG de todos os imóveis divididos em camadas distintas (layers) para a Prefeitura Municipal a fim de atualização da base cartográfica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



- Capacitação presencial de 40 horas (5 dias) aos usuários da Prefeitura Municipal que utilizarão o sistema SIG.
- Suporte técnico pelo período de 1 ano aos usuários da Prefeitura Municipal que utilizarão o sistema SIG por chat, e-mail e telefone;
- Utilização de imagem aérea ortorretificada, concomitante à vetorização georreferenciada dos imóveis, correlacionados ao banco de dados de contribuintes no ambiente SIG.

3.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os Serviços similares do objeto da presente licitação.

3.2 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Declaração de que a empresa prestará os serviços com a composição mínima da seguinte equipe de trabalho, nos termos do art. 30, I, da Lei 8.666/93, sendo:

- 01 Gerente de projetos (engenheiro civil, engenheiro agrimensor, agrônomo, geógrafo ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente) que deverá comprovar aptidão por meio de atestado, acompanhado da respectiva CAT;
- 01 Coordenador de geoprocessamento (engenheiro cartógrafo, arquiteto e urbanista, engenheiro agrimensor, agrônomo, geógrafo ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente);
- 02 Analistas de Geoprocessamento (nível técnico).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



4. Requisitos

Os requisitos, para não tolher, limitar ou orientar a solução a um particular fornecedor descrevem de forma genérica as características dos serviços, da tecnologia e da solução. Não são um guia de implantação ou uma lista definitiva e detalhada de encargos.

Cada proponente deverá avaliar a melhor solução para realizar o serviço e alocar os recursos humanos e estruturais para a Prefeitura Municipal.

Eventualmente é possível que não exista viabilidade para a solução de determinados problemas, ou ainda, que as soluções aplicáveis impliquem em requisitos inviáveis na realidade atual da Prefeitura Municipal.

Nesses casos, a melhor e, eventualmente, a única alternativa viável para um particular proponente pode ser uma solução externa, como impor limitações e/ou restrições de ordem regional/funcional/organizacional.

5. Requisitos Tecnológicos

5.1. Tecnologia

5.1.1 Possuir arquitetura cliente-servidor;

5.1.2 Ser compatível com ambiente de usuário MS Windows 7, W8/W10;

5.1.3 Deve possibilitar a utilização de senhas para diferentes níveis de edição de acordo com os perfis dos usuários;

5.1.4 Deve suportar sistema operacional Windows.

5.1.5 A plataforma de SIG deverá trabalhar com pelo menos uma das duas linguagens de mercados: Delphi ou Phytion no desenvolvimento de aplicativos client-server.

5.1.6 O sistema deve permitir a importação e exportação de arquivos vetoriais na extensão DWG 2018.

5.1.7 Armazenar informações Geo Espaciais em banco de dados gratuito, em formato Well-known text



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



5.2.. Administração do Sistema

5.2.1. A solução proposta deve permitir que a administração de dados possa ser realizada de forma remota no Servidor de Administração.

5.2.2. A solução proposta deve permitir a manutenção e atualização dos componentes de software de forma remota no Servidor de Administração.

5.3. Segurança, Controle de Utilização e Atualização do SIG

5.3.1. A solução proposta deve permitir que um usuário realize alterações no banco de dados sem contudo atualizar de forma permanente o sistema.

5.3.2. A solução proposta deverá permitir uma abordagem “otimista” de conflitos, permitindo o acesso ao Data Base SIG para edição de todos os usuários habilitados para tal, sem bloqueio de objetos ou áreas para essa edição.

5.3.3. A solução proposta deverá proporcionar acesso ao sistema SIG através de login e senha individual, permitindo aos gestores consulta ao histórico de edições feitas por cada usuário de maneira independente.

5.3.4. A solução proposta deverá armazenar logs que contemplem identificação do computador, horário e qual alteração foi feita em relação aos vetores.

5.4. Utilização do Software/aplicações SIG – Enfoque Usuário Final

5.4.1. A solução proposta deve ter todo o software (telas, menus, helps e mensagens), utilizado pelos usuários finais, em português.

5.4.2. A solução proposta deve permitir ter toda documentação, voltada ao usuário final ("end user"), em português.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



5.4.3. A solução proposta não deverá exigir que os usuários finais tenham conhecimento específico de SIG ou de tecnologias de geoprocessamento.

5.5 Utilização do Software/aplicações SIG – Enfoque Usuário Final Administrador

5.5.1. A solução proposta deve prever que o editor de redes permita que as mesmas possam ser representadas com um nível variável de detalhe, com o correspondente sistema de detecção de erros flexível, permitindo diferentes níveis de depuração de informações.

5.5.2. A solução proposta deve permitir o isolamento dos ambientes de trabalho entre os usuários do sistema. O software deve oferecer mecanismos tanto de restrição seletiva de direitos de atualização como de "compartilhamento" do trabalho.

5.6 Escalabilidade / Desempenho do Sistema

5.6.1. A solução proposta deverá apresentar características de escalabilidade que permitam sua expansão sem detrimento de seu desempenho, ou seja: o impacto da inserção de novos usuários dos já existentes deverá se revelar na performance em níveis aceitáveis,

5.6.2. Para cada função/atividade a qual o sistema tenha sido desenvolvido, deverão ser respeitadas as exigências de desempenho, entendida como uma medida de habilidade do usuário em completar tarefas em intervalo de tempo adequado.

5.7 Distribuição de Dados

5.7.1. A solução proposta deve permitir o “acesso universal”, dentro do domínio da Rede SIG e segundo controles de acesso/segurança, aos dados do SIG, inclusive aos dados associados, como desenhos e documentos.

5.8 Manipulação do Modelo de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



5.8.1. A solução proposta deve permitir apresentar um modelo de dados baseado em “features”, buscando uma representação, mais próxima possível, dos objetos do “mundo real”.

5.8.2. A solução proposta deve considerar o armazenamento de todos os dados (geografia e atributos) em um banco de dados de maneira aberta, transparente e segura.

5.8.3. A solução proposta deve permitir a máxima independência entre os “features” e as simbologias a eles associadas.

5.8.4. A solução proposta deve permitir a coexistência de forma integrada de diversos Dataset com modelos de dados independentes, tais como cartografia, infra-estruturas, etc. Estes modelos de dados deverão poder evoluir de forma autônoma, e flexível, mas garantindo sempre a integridade da informação existente nos diversos bancos de dados.

5.9 Associação de Documentos

5.9.1. A solução proposta deve permitir a associação de “documentos”, entendidos como documentos eletrônicos – imagens, textos, etc., aos elementos da infra-estrutura, ou a âncoras artificiais nos casos onde a associação direta não for cabível.

6 Representação e Manipulação da Geografia

6.1. A solução proposta deve permitir que a Geografia (espaço) seja representada e endereçada de forma contínua, sem “tiles” ou qualquer forma de seccionamento/segmentação, ainda que seu armazenamento incorpore conceitos de distribuição de dados.

6.2. A solução proposta deve permitir que a seleção de um determinado “feature” ou conjunto de “features” por uma dada delimitação espacial (polígono ou “fence”) respeite cada “feature” em sua integridade, sem segmentações de ordem geométrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



6.3. A solução proposta deve permitir que a separação dos "features" em "layers", camadas, temas, "coverages", etc. não limitem a habilidade do SIG em operar espacialmente sobre esses "features" como sendo parte de um "todo contínuo".

7 Representação da Infra-Estrutura

7.1. A solução proposta deve permitir que a Infra-Estrutura seja representada no SIG de forma a observar um conjunto de "regras de negócio" que contemple aspectos topológicos e funcionais ("quem liga com quem e como"), segundo o tipo de elemento e o valor de seus atributos.

7.2. A solução proposta deve permitir distinguir os aspectos ligados à precisão relativa de posicionamento e dimensionamento real dos elementos daqueles resultantes da representação puramente gráfica dos elementos ou de incorreções ou inconsistências da base cartográfica.

8 Apresentação da Infra-Estrutura

8.1 A solução proposta deve permitir alto grau de flexibilidade na apresentação da infra-estrutura em diversos meios (plotters, telas, etc.), formatos (janelas, A4, A3, A1, etc.) e estilos (mono e policromático, alta e baixa resolução) segundo as diferentes necessidades, aplicações e grupos de usuários.

9 Importação e Exportação das Informações

9.1. A solução proposta deve permitir a importação e a exportação de dados e informações para as principais plataformas SIG e CAD do Mercado em formato DXF e DWG.

9.2. A solução proposta deverá prover a capacidade de obtenção de dados provenientes de diferentes tabelas externas ao sistema.

10 Mapeamento e Análise de Serviços Operacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



10.1. A solução proposta deve permitir representar no SIG, as ocorrências relativas à Infra-Estrutura, de forma a permitir o seu mapeamento e a realização de análises espaciais.

11 Funcionalidades de Edição

- Atualização / Edição da base de dados de cartografia e vetores dos lotes e demais camadas.

11.1 Funcionalidades de Interface do SIG com o Sistema de IPTU

- Visualização dos contribuintes de chaves de acesso.
- Consulta de Valores por área geográfica.
- Consulta dos dados dos contribuintes e imóveis através da pesquisa pela localização e por atributos do Sistema de IPTU.
- Geração de notificação (carta) automática aos munícipes com divergência de área detectada através do sistema SIG, contemplando a imagem da área com divergência.

12.11 Imprimir / Plotar

- O comando Imprimir deverá possibilitar a impressão de um desenho utilizando plotter, ou impressora.
- **Número de Cópias:** Permitir enviar varias cópias do mesmo desenho para a plotter sem ter que executar o comando várias vezes.
Impressora / Tamanho do papel: Acessar a caixa de configuração da impressora do Windows, que permite alterar os parâmetros da impressora selecionada.
- **Orientação:** Estabelecer a disposição do desenho no papel. A imagem ao lado ajuda na visualização. Retrato estabelece a orientação do desenho de modo que o lado menor do papel (a largura) esteja no topo da página. Paisagem estabelece a orientação do desenho de modo que o lado maior (a altura) esteja no topo da página.
- **Margens:** Definir a área de impressão da página. A impressora só imprimirá dentro dessas margens.
- **Área de plotagem:** Estabelecer a área do desenho que será impressa. Extensão imprime a área com todos os objetos do desenho e Janela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



imprime uma área delimitada por uma janela que você indicar no desenho.

- **Cor / Espessura:** Estabelecer uma espessura de linha no desenho impresso, independente para cada cor.
- **Escala de plotagem:** Nessa área deverá ser determinada a escala com que o desenho será impresso ou plotado. O item Escala apresenta uma lista de escalas de plotagem padrão que você pode selecionar. A configuração default é Maior possível. Você também pode estabelecer uma escala de plotagem. Ao entrar com os valores da escala, o milímetro impresso é comparado com a unidade do desenho.
- **Google Maps/Earth:** Plotar uma ou mais polilinhas no Google Maps ou Google Earth, bastando apenas uma rápida configuração da georreferencia, podendo importar e exportar este arquivo para uma extensão KML.

12.13 Funcionalidades de Análises Temáticas Integradas e filtros – alguns exemplos

- Visualização de todas os contribuintes, com áreas regulares e irregulares.
- Visualização de todos os contribuintes com construções clandestinas.
- Visualização individualizada da taxa de ocupação de cada lote (percentual utilizado pela edificação em relação a área total do lote).
- Visualização individualizada de todos os imóveis em obras.
- Visualização e extração de informações georreferenciadas de acordo com diferentes filtros (ex.: por tamanho de área, por nome de proprietário, endereço).
- Ferramenta para delimitar e classificar diferentes setores e zoneamentos de acordo com sua classificação e destinação.
- Ferramenta para trabalhar de maneira específica com cadastro de prédios (condomínios verticais).
- Geração de Mapas temáticos por classificação de edificações e geolocalização de serviços públicos como Saúde, Segurança e Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



- Link com o Google Street View © para as regiões do município nas quais houver disponibilidade.

12.14 Funcionalidades SIG dentro da estrutura da Prefeitura

Com o intuito de orientar a definição de uma solução SIG, a seguir são fornecidas as diretrizes gerais quanto às atribuições em cada nível da Prefeitura Municipal:

No nível Corporativo, estão sendo envolvidas as diferentes áreas, considerando-se, assim, que as principais demandas e atribuições corporativas com relação ao SIG neste momento estejam concentradas em:

- Gestão dos lotes e imóveis, envolvendo as atividades de atualização e manutenção da cartografia correspondente;
- Suporte à elaboração de planos diretores, baseados em análises de informações consolidadas;
- Planejamento e definição de prioridades de atuação e investimento;
- Disponibilização de informações para atendimento a contribuintes;
- Gestão de obras para aprovação;

13. Fornecimento da Imagem aérea

- Realização de imagem de alta resolução colorido digital, com GSD de 10 (dez) cm ou melhor;
- Apoio de campo para amarração GNSS, de forma precisa (L1/L2) da imagem;
- Geração e fornecimento de ortoimagem georeferenciada digital da área urbana do município dentro do padrão de exatidão cartográfica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



14. Treinamento

O programa de capacitação e treinamento estruturado deverá abordar os aspectos técnicos da solução SIG a ser implantada de acordo com as funções e objetivos de três públicos distintos, a saber:

- Os "técnicos SIG", os quais devem ser capacitados a manter e modificar as peças de software específicas da implantação na Prefeitura Municipal.
- Os "analistas de negócio", responsáveis pela definição "fina" das funcionalidades, os quais devem compreender detalhadamente (embora sem se ater aos aspectos técnicos procedurais) as opções de implantação do software; este grupo será formado por cada Unidade de Negócio envolvida na implantação do SIG.
- Os diversos tipos de "usuários finais" do sistema, responsáveis pela utilização do SIG nas unidades de ponta da Prefeitura Municipal, e alocados nos diversos setores da Prefeitura Municipal.

É parte da visão estratégica do Projeto SIG que a capacitação e suporte técnico aos usuários do SIG é, isoladamente, o mais importante fator crítico de sucesso do programa.

15. Disposições Gerais e forma de pagamento.

15.1. Prazo de Implantação

O prazo máximo para fornecimento de imagem em alta resolução, vetorização dos imóveis, importação e associação do banco de dados do cadastro, implantação da solução SIG e treinamento presencial é de 04 meses (120 dias).

15.02 . Prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



O pagamento será efetuado em 04 parcelas iguais e sucessivas no prazo máximo 30 (trinta) dias consecutivos a 4º parcela só será paga após a conclusão dos serviços contratados.

- ✓ **1ª Etapa – 25% do serviço contratado;**
- ✓ **2ª Etapa – 50% do serviço contratado;**
- ✓ **3ª Etapa – 75% do serviço contratado;**
- ✓ **4ª Etapa – 100% do serviço contratado desde que haja recebimento definitivo dos serviços.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1378/1/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA), CONFORME AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III DO EDITAL.

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o (a) Sr.(a) _____(CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Sarapuí em licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local, ____ de _____ de 2018.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS 03/2018

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços nº 03/2018, da Prefeitura Municipal de Sarapuí, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(município), em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2018

CONTRATO Nº. _____

Aos dias do mês de do ano dois mil e Dezoito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Sarapuí, sita a Praça 13 de Março, nº 25, nesta cidade de Sarapuí, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 46.634.341/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wellington Machado de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César nº 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP e de outro lado, como CONTRATADA a empresa, inscrita no CNPJ(MF) sob nº, e inscrição estadual nº, com sede na cidade de, a, nº, Bairro....., neste ato representada pelo Sr.,,,, residente e domiciliado a Rua, nº, Bairro....., em, portador da cédula de identidade RG. nº, e inscrito no CPF(MF) sob o nº, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação Tomada de Preços nº 03/2018, do Processo nº 1378/1/2018, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA), CONFORME AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III DO EDITAL**, pelo presente instrumento avençam um termo para, sujeitando-se às normas da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive suas alterações e, subsidiariamente, no que couberem e as disposições da Lei Estadual 6.544,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



de 22 de novembro de 1989, suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REGIME JURÍDICO

1.1 - Este Contrato vincula todas as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços n.º 03/2.018, e o regime jurídico adotado para sua execução será o de direito público, na forma do inciso II, do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA), CONFORME AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III DO EDITAL**, do Edital da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 03/2018, de acordo com as normas de desenvolvimento das atividades estabelecidas no Anexo III do edital da Licitação supramencionada, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo nº 1378/1/2018, observadas as normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global de R\$ _____ (_____).

3.2 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços , por qualquer motivo não constem na Proposta, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



3.3 - O preço pelo qual será contratada a Prestação de Serviços permanecerá fixo e irrevogável durante o período de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente à saber;

02. Prefeitura Municipal
02.05 Diretoria Administrativa e Recursos Humanos
04.122.0005.2001 Administração Geral do Executivo
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 24

4.2- As despesas que excederem a vigência do atual orçamento serão custeadas por conta de dotações dos exercícios a que pertencerem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1- O prazo para início da Prestação de Serviço será, no máximo, de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pelo Departamento de Tributos da CONTRATANTE, sendo que serão apenas descontados os dias em que não houver condições de trabalho por motivo de incidência de chuvas. Outros motivos, tais como feriados e domingos, não serão justificados;

5.2- O **prazo para execução da Prestação de Serviços será de 120 dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, o departamento de tributos emitida ordem de início de serviços.

5.3 - Quando da incidência de chuva, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, informando, no prazo máximo de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



(vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para a prorrogação do prazo e para os devidos descontos;

5.4 - Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O valor do contrato será pago pela Prefeitura em 04 parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira paga até dia 30 dias da conclusão da 1ª etapa que será realizada da seguinte maneira:

1ª Etapa – 25% do serviço contratado;

2ª Etapa – 50% do serviço Contratado;

3ª Etapa – 75 % do serviço Contratado;

4ª Etapa – 100% do serviço contratado desde que haja recebimento definitivo dos serviços. Na nota fiscal deverá **constar obrigatoriamente, n.º da Tomada de Preço 03/2018 e n.º do Processo Administrativo 1378/1/2018** acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, a lista GFIP/SEFIP, conforme Lei 9.528/97.

6.1.1. As importâncias devidas pela execução dos serviços serão pagas pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, de acordo com os serviços executados constantes na proposta da devidamente comprovado o serviço que foi executado.

6.2 – Após o relatório emitido pela empresa do serviço executado pela CONTRADADA, verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



o pagamento será sobrestado até 30 (trinta) dias da reapresentação e conferência da Prestação de Serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de funcionário indicado e credenciado pela sua Diretoria de Tributos, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários e prepostos;

7.2 - A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na Prestação de Serviços, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura;

8.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar nos locais de execução dos serviços todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

8.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



8.3.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

8.3.2. A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços.

8.3.3. A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na prestação de serviços.

8.3.4. A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

8.3.5. A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o Termo de Referência (Anexo III).

8.3.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços terem sido previamente Homologados pelo Chefe do Executivo.

8.3.7. A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

8.3.8. A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

9.1.1 - Expedir ordem de início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



9.1.2 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

9.1.3- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.4 - Exercer fiscalização dos serviços.

9.1.5 - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

9.1.6- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

9.1.7- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.8- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - A Prestação de Serviços terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião da última etapa a ser liberado pela fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo se dará após 180 (cento e oitenta) dias do Recebimento Provisório, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pelo setor de Tributos da CONTRATANTE, que emitirá o competente termo;

10.2 - Para o Recebimento Definitivo da Prestação de Serviços, os serviços de reparos eventualmente solicitados pelo Fiscalizador da CONTRATANTE deverão ser executados em prazo a ser por ele estipulado de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



10.3 - O Recebimento Provisório ou Definitivo da Prestação de Serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções e multas, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;
- c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia por deixar de apresentar quaisquer dos documentos requisitados no item 6.1. do edital, sendo eles: as faturas emitidas pela contratada acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, acompanhados das fichas de registro funcional **referente aos funcionários que trabalham na Prestação de Serviços em questão**, bem como a suspensão do pagamento até a regularização e juntada sem ensejar qualquer ônus a Administração, quando por culpa da Contratada;
- d) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- e) multa de 10% (dez por cento) na forma do estabelecido na Clausula Quinta do contrato, e seus subitens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



11.2 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a CONTRATADA inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;

11.3 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do presente contrato

11.4 - Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nas cláusulas anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais;

11.5 - A CONTRATADA se responsabilizará pessoalmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros;

11.6 - A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à CONTRATADA. Se a mesma for diminuída em razão de eventual cobrança, tornando-se insuficiente, deverá ser complementada, pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, até o seu valor total, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato será rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DEFINITIVA

13.1 - A garantia definitiva, cuja prestação deverá ser comprovada pela adjudicatária no ato de assinatura do presente contrato, servirá para assegurar a plena execução dos serviços e o pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



13.2 - A garantia definitiva poderá ser efetuada em moeda corrente do País ou Títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal ou, ainda, através de seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela CONTRATANTE;

13.3 - As despesas com a prestação da garantia definitiva correrão por conta da CONTRATADA;

13.4 - Se a garantia definitiva for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá ser apresentada à relação dos mesmos;

13.5 - Caso ocorra o vencimento da carta fiança antes do recebimento definitivo da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil;

13.6 - Desde que cumpridas as obrigações contratuais e emitido o competente Termo de Recebimento Definitivo (TRD), pela Diretoria de Tributos da CONTRATANTE, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do requerimento;

13.7 - Se a caução tiver sido feita em moeda corrente do País, a sua restituição far-se-á com a devida atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1- Os preços não serão reajustados.

14.2- Somente será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração de todos os projetos faltantes dentro da pasta do Edital da Tomada de Preços n.º 03/2.018, sem quaisquer ônus aos cofres públicos;

15.2 - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nos serviços deverão atender aos limites e casos previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizada pela Diretoria de Tributos, através do departamento jurídico e da Autorização do Chefe do Executivo CONTRATANTE;

15.3 - A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos;

15.4 - Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei Federal n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público;

15.5 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as determinações emanadas da fiscalização e demais especificações constantes no Edital e de sua proposta, insertos no Processo Administrativo 1378/1/2018, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitada, fornecer todos os dados técnicos referentes à prestação de serviços, através de relatório detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



16.1 - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Welligton Machado de Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Nome:

R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA), CONFORME AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III DO EDITAL.

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



ANEXO VIII

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1378/1/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA), CONFORME AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III DO EDITAL.

(Empresa), interessada em participar da Tomada de Preços nº. 03/2018, da Prefeitura Municipal de Sarapuí, por seu representante legal DECLARA sob as penas da lei e para os devidos fins, que visitou e inspecionou o local dos serviços objeto da presente licitação, objetivando o pleno conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, e ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Local, _____ de _____ de 2018.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)